

## RESOLUÇÃO CRP 14 MS/MT Nº 001/2008

*Institui as regras gerais para concessão de Mala Direta no âmbito do CRP 14 MS/MT*

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14.ª REGIÃO MT/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentado pelo Decreto nº 79.822 de 17 de junho de 1971, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CFP nº 016/1996 de 13/12/1996;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os interesses dos psicólogos inscritos no CRP 14 MS/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios e procedimentos para regular a Concessão de Mala Direta;

Art. 2º - O conteúdo do material a ser divulgado pela Mala Direta deverá cumprir os seguintes critérios:

I – Estar situado no interesse da Psicologia, enquanto ciência e profissão;

II – Estar em consonância com as normas e princípios técnicos e éticos que regem a profissão;

III – Estar em conformidade com as Resoluções do CFP e do CRP 14 MS/MT.

Art. 3º - Fica proibido conceder mala direta para materiais com os seguintes conteúdos:

a) para fins de campanha política, exceto quando se referir às eleições dos CRP's e CFP;

b) divulgação sobre práticas e técnicas não compatíveis com o corpo do conhecimento científico da Psicologia.

Art. 4º - O requerimento para concessão da Mala Direta deverá ser apresentado por escrito pelo interessado, acompanhado de um exemplar do material a ser enviado aos psicólogos.

Art. 5º - O CRP 14 MS/MT através da diretoria emitirá parecer sobre o material e delibera quanto a cessão ou não da Mala Direta.

Art. 6º - O valor da Mala Direta, será:

LOCALIDADE	Valor
Mato Grosso / Mato Grosso do Sul	R\$ 178,90
Mato Grosso do Sul	R\$ 143,12
Mato Grosso	R\$ 89,45
Campo Grande	R\$ 89,45
Interior do MT e/ou MS	R\$ 44,73
Cuiabá	R\$ 80,51
Por município do interior	R\$ 17,89

Art. 7º - Não será fornecido diretamente ao interessado o jogo de etiquetas, devendo a etiquetagem ser feita na sede do CRP 14 MS/MT ou em local por ele determinado.

Art. 8º - Revoga-se a Resolução 005/1999 e as demais disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2008.



**Marco Aurélio Portocarrero Naveira**

Presidente do CRP 14 MS/MT